NOGUEIRA
advogados

Marco Antonio Novaes Nogueira
OAB 11366/MS
Felipe Luiz Tonini
OAB 14690/MS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇAO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GOMES & AZEVEDO LTDA – EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.688.640/0001-24, com sede na Rua Rodolfo Andrade Pinho, 52, Bairro Taveiropolis, , Campo Grande, MS, CEP: 79090-050 representada por seu Sócio Administrador Sr. **Felipe Afonso de Azevedo**, portador do CPF/MF nº 702.953.101-97, por seu procurador que ao final subscreve, conforme mandato procuratório anexo, com escritório profissional declinado no rodapé, onde recebem intimações e avisos de estilo (CPC, art. 39, I), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria interpor o presente

INFRAERO - SRCO
Prot. Ost. 7660
04/06/2012 15:01

RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

A GOMES & AZEVEDO LTDA EPP é empresa licitante do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 001/ADCO-4/SBCG/2012, promovido pela INFRAERO.

A supracitada RECORRENTE apresentou todos os documentos descritos no referido Edital, documentos apresentados tempestivamente, para fins de classificação na fase de Habilitação e na fase de Proposta de Preços.

Marco Antonio Novaes Nogueira
OAB 11366/MS
Felipe Luiz Tonini
OAB 14690/MS

No dia 29 de maio de 2012, aconteceu a sessão pública da referida tomada de preços, onde a Comissão de Licitação considerou que todas as empresas licitantes, na fase de Habilitação, GOMES & AZEVEDO LTDA – EPP, CATENARIA ENGENHARIA DE DIAGNOSTICOS E PATOLOGIA LTDA e NXS ENGENHARIA LTDA, atenderam as exigências editalícias, sendo todas **habilitadas** para a próxima fase.

Ocorre, que uma das empresas licitantes declarou, através de documento escrito, que cumpre todos os requisitos legais para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, por conseguinte, tendo todos os privilégios e benefícios adquiridos pelo enquadramento, porém, a empresa **CATENARIA ENGENHARIA DE DIAGNOSTICOS E PATOLOGIA LTDA, não possui enquadramento de microempresa e muito menos de empresa de pequeno porte conforme informações da RECEITA FEDERAL DO BRASIL,** sendo assim, não nos restam alternativas senão interpor o presente recurso, pelos motivos de direitos.

DOS DIREITOS

O Edital supracitado traz no subitem 5.5, alínea "b", que caso a empresa licitante se enquadre legalmente como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou ainda Cooperativa, tal empresa deverá apresentar uma declaração que cumpre os requisitos para o enquadramento e assim sendo, passa a adquirir as prerrogativas e privilégios por estar nessa condição, vejamos o dispositivo mencionado, *in verbis:*

> ***5.5.*** *O INVOLUCRO I deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:*
>
> ***[...]***
>
> ***b)*** *Declaração, sob pena da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido no art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de `14 de dezembro de 2006, se for o caso.*

Marco Antonio Novaes Nogueira
OAB 11366/MS
Felipe Luiz Tonini
OAB 14690/MS

Ocorre que a declaração de que a empresa cumpre os requisitos legais para qualificação como ME, EPP ou Cooperativa cabia somente para as empresas que estejam enquadradas como tal, o que evidentemente não ocorre com a empresa CATENARIA ENGENHARIA DE DIAGNOSTICOS E PATOLOGIA LTDA, que visando a obtenção de todos os privilégios trazidas pela regulamentação Lei Complementar n.º 123, declarou erroneamente que se enquadra nos requisitos legais.

Visto que para os cadastros da Receita Federal do Brasil e o nome da EMPRESA demonstram que a declaração NÃO CONDIZ COM EMPRESAS ENQUADARADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, pois do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitida pelo sitio eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br, constata que não se trata de uma EPP. 3

No Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal do Brasil, consta que o nome empresarial da empresa é CATENARIA ENGENHARIA DE DIAGNOSTICOS E PATOLOGIAS LTDA, não contendo qualquer expressão que mencione ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme determinação legal (art. 72, LC 123/2006).

O art. 3º da Lei Complementar 123 dispõe quem são as microempresas e empresas de pequeno porte, vejamos:

> ***Art. 3º*** *Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil),* ***devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,*** *conforme o caso, desde que:*
>
> *I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e*
>
> *II - no caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$*

Marco Antonio Novaes Nogueira
OAB 11366/MS
Felipe Luiz Tonini
OAB 14690/MS

> *360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).*

Para afirmar que possui os requisitos legais de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá alterar o cadastro junto ao órgão federal competente (Receita Federal do Brasil) *acrescentando as expressões "Microempresa" ou "ME" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou "EPP" em seu nome empresarial,* conforme o caso, tal obrigação está elencada no art. 72 da mesma Lei Complementar 123/2006, senão vejamos:

> ***Art. 72.*** *As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade.*

Note nobre Julgador que é norma cogente, **acrescentarão**, ou seja, obrigatória para fins de enquadramento como ME e EPP.

Na mesma seara, o Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio, no uso de suas atribuições legais, editou duas Instruções Normativas, a n.º 103 e n.º 104 de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de ME e EPP e formação de nome empresarial, os dispositivos pertinentes ao tema aqui debatido, vejamos:

> ***IN – 103 de 30 de abril de 2007***
>
> ***Art. 3º*** *As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo lhes facultativa a inclusão do objeto da sociedade na denominação social.*
>
> ***§ 1º*** *A adição ao nome empresarial das expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP" não poderá ser efetuada no ato de inscrição do empresário e no contrato social.*

Marco Antonio Novaes Nogueira
OAB 11366/MS
Felipe Luiz Tonini
OAB 14690/MS

> ***§ 2º*** *Somente depois de procedido o arquivamento do ato de inscrição do empresário ou do contrato social e efetuado o enquadramento do empresário ou sociedade na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pela Junta Comercial, mediante arquivamento da declaração de que trata o inciso I do art. 1º desta Instrução é que, nos atos posteriores, deverá ser efetuada a adição dos termos mencionados no caput. 3.*
>
> ***§ 3º*** *Arquivada a declaração, mencionada no parágrafo anterior, na Junta Comercial e independentemente de alteração do ato constitutivo, a microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão "microempresa" ou, abreviadamente, "ME" e a empresa de pequeno porte, a expressão "empresa de pequeno porte" ou "EPP".*
>
> ***IN – 103 de 30 de abril de 2007***
>
> ***Art. 14.*** *As microempresas e empresas de pequeno porte acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP".*

Desta forma, pela leitura dos dispositivos acima, é cristalino que a alteração do nome empresarial em decorrência do enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é obrigatório e depende do tramite procedimental administrativo não só frente a Junta Comercial da unidade federativa em que está sediada a empresa, porém, encerrado aquele procedimento, o nome empresarial também deveria ser alterado junto a Receita Federal do Brasil que é o órgão federal competente para cadastrar nacionalmente como também arrecadação dos tributos.

O documento apresentado pela empresa licitante, para fins de comprovação do enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, qual seja a certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná, esta em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, sendo que nesse segundo documento não consta a expressão "EPP" que se refere à Empresa de Pequeno Porte.

A Receita Federal do Brasil é órgão federal e suas informações certificadas estão acima de qualquer suspeita e hierarquicamente acima

Marco Antonio Novaes Nogueira
OAB 11366/MS
Felipe Luiz Tonini
OAB 14690/MS

das informações prestadas pelas Juntas Comerciais de qualquer unidade federativa do país, sendo que tais documentos expedidos por ela têm valor probatório nacional e mais fidedigno que um documento expedido regionalmente.

Causou estranheza a divergência da Razão Social da empresa licitante, entre o documento apresentado, que foi expedido pela Junta Comercial do Paraná e o documento expedido pela Receita Federal do Brasil.

Ora Senhora Presidente, tal divergência de informações pode levar essa nobre comissão a erro insanável, pois caso a empresa, obtenha de maneira um tanto duvidosa, os privilégios concedidos as ME ou EPP em procedimentos licitatórios, estaria auferindo vantagem indevida.

Restam duvidas quanto ao enquadramento da empresa licitante, pois caso essa tenha pleiteado vantagem a qual não tem direito, pois o documento federal hábil capaz de demonstrar aqueles que se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Diante de todo o exposto e em razão da ausência de enquadramento como EPP frente à Receita Federal do Brasil essa deverá ser inabilitada do certame licitatório.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria receber o presente recurso administrativo e julgá-lo procedente para:

a) exigir esclarecimentos acerca da ausência de enquadramento como EPP junto à Receita Federal do Brasil, visto a divergência do nome empresarial da empresa CATENARIA ENGENHARIA DE DIAGNOSTICOS E PATOLOGIAS LTDA, constantes nos documentos da Junta Comercial do Paraná e cadastro da Receita Federal do Brasil;

Marco Antonio Novaes Nogueira
OAB 11366/MS
Felipe Luiz Tonini
OAB 14690/MS

b) a inabilitação da empresa licitante, CATENARIA ENGENHARIA DE DIAGNOSTICOS E PATOLOGIAS LTDA, por prestar informações equivocadas acerca do seu enquadramento para obter privilégios da Lei Complementar n. 123/2006.

Nestes Termos Pede e Aguarda Deferimento.

Campo Grande, MS, 31 de maio de 2012.

FELIPE AFONSO DE AZEVEDO
CPF 702.953.101-97

FABIO D'AGOSTINI
OAB/MS 15.543

Rua Estefânia, 136 | Carandá Bosque | Tel: (67) 3026-2553 | CEP 79032-250 | Campo Grande | MS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

GOMES & AZEVEDO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF SOB N.º 03.688.640/0001-24, com sede na Rua Rodolfo Andrade Pinho, N.º 52, Bairro Taveirópolis, Em Campo Grande-MS, neste ato representado por seu sócio administrador **SR. FELIPE AFONSO DE AZEVEDO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.185.102 SSP/MS, inscrito no CPF N.º 702.953.101-97, residente e domiciliado em Campo Grande-MS.

OUTORGADOS:

MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso do Sul sob o n. 11.366, **FELIPE LUIZ TONINI**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso do Sul sob o n. 14.690, **FÁBIO D'AGOSTINI**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso do Sul sob o n. 15.543, **Tatiana Cerbino da Silva e Silva**, brasileira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso do Sul sob o n. 7.279-E e **José Bernardo Acosta Gurvitz** , brasileiro, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso do Sul sob o n. 7.278-E, todos com endereço profissional situado nesta cidade de Campo Grande, MS, à Rua Estefânia, n. 136, Carandá Bosque, CEP 79.032-250.

PODERES:

O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o art. 38 do Código de Processo Civil, bem como os poderes da cláusula *ad judicia et extra* com poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federal, estaduais e municipal, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Campo Grande, MS, 1 de junho de 2012

GOMES & AZEVEDO LTDA EPP
CNPJ N.º 03.688.640/0001-24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FELIPE AFONSO DE AZEVEDO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1185102 SSP MS

CPF
702.953.101-97

DATA NASCIMENTO
26/11/1988

FILIAÇÃO
ERSON GOMES DE AZEVEDO

ELIANE ALFONSO AFONSO DE AZEVEDO

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04029207677

VALIDADE
12/12/2011

1ª HABILITAÇÃO
26/01/2007

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVACOES;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

DATA EMISSÃO
27/02/2008

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Diretor Presidente Detran MS
ASSINATURA DO EMISSOR

88664613613
MS799931250

DETRAN MS (MATO GROSSO DO SUL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
971353388

PROIBIDO PLASTIFICAR
971353388

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS ☎ 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.932
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado

01 JAN. 2010

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade

AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

AJX 68288

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.688.640/0001-24 MATRIZ		14/03/2000

NOME EMPRESARIAL
GOMES & AZEVEDO LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PRESTACOM PRESTADORA DE SERVIOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RODOLFO ANDRADE PINHO	52	FUNDOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.090-050	TAVEIROPOLIS	CAMPO GRANDE	MS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/05/2012** às **12:03:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.556.050/0001-07 MATRIZ		15/08/2005

NOME EMPRESARIAL
CATENARIA ENGENHARIA DE DIAGNOSTICOS E PATOLOGIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROF ANTONIO DANTAS	1661	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.050-100	JARDIM INDEPENDENCIA	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/05/2012** às **12:00:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página